

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 11 DE
JUNHO DE 2007:- - - - -**

----- Aos onze dias do mês de Junho do ano dois mil e sete, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores, José Maria da Cunha Costa, Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, António de Carvalho Martins, Mário da Cunha Guimarães e Augusto Patrício Lima Rocha. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO DE BARROSELAS:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada uma proposta de alteração da Postura de Trânsito de Barrocelas, a qual foi já objecto de aprovação na reunião da Junta de Freguesia de Barrocelas, realizada no dia 30 de Março último, e da Assembleia de Freguesia do dia 24 de Abril, também último.

POSTURA DE TRÂNSITO DE BARROSELAS

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Artigo 1º

Prioridade das vias de trânsito

a) Nos arruamentos e locais a seguir indicados, o trânsito e o estacionamento de veículos obedecerão às seguintes disposições:

1. Estradas e arruamentos:

- 1.1. Estrada Nacional 308 – estrada com prioridade em toda a sua extensão;
- 1.2. Estrada Nacional 305-1 – estrada com prioridade em toda a extensão;
- 1.3. Estrada Municipal 1040 (Feira/Vale) – estrada com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a EN 308;
- 1.4. Rua da Pedreira – rua com prioridade em toda a sua extensão;
- 1.5. Rua do Couto – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a EN 308;
- 1.6. Rua Padre Luís Faria – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a EN 308;
- 1.7. Rua dos Passionistas – rua com prioridade em toda a sua extensão excepto, no entroncamento com a EN 308;
- 1.7. Avenida S. Paulo da Cruz – avenida com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a Rotunda da Praça da República e Rua dos Passionistas;
- 1.8. Avenida 18 de Dezembro – avenida com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a EN305-1 e Estrada Municipal 1040;
- 1.9. Rua de Pedrinha – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a Rua do Couto;
- 1.10. Rua do Calvário – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a Rotunda de S. Sebastião;
- 1.11. Rua do Souto – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no cruzamento com a Rua do Calvário;
- 1.12. Rua do Sião – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a EN 305-1;
- 1.13. Rua da Batoca – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a EN 305-1;
- 1.14. Rua das Neves – rua com prioridade em toda a sua extensão, excepto no entroncamento com a Rua Leandro Quintas Neves;
- 1.15. Rua da Banda Velha - rua com prioridade em toda a sua extensão;
- 1.16. Rua de Fiopos - rua com prioridade em toda a sua extensão.

b) Nas restantes vias, cruzamentos e entroncamentos cumprir-se-á o constante no Código de Estrada e seu regulamento.

Artigo 2º

Proibição de circulação

1. É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:
 - a) Sentido Nascente-Poente
 1. Largo de S.Sebastião – arruamento lado Sul;
 2. Rua da Columbofilia – a partir do acesso às garagens do bloco habitacional Edifício S.Sebastião;
 - b) Sentido Poente-Nascente
 1. Largo de S.Sebastião – arruamento lado Norte;
 2. Travessa da Esquina;
 - c) Sentido Norte-Sul
 1. Rua do Feimento, até ao cruzamento com a Rua de Estivadas;
 2. Travessa da Azenha de Berre – excepto veículos dos SMSB;
 3. Rua do Paço – a veículos pesados a partir do entroncamento com a Rua dos Outeirinhos;
 - d) Sentido Sul-Norte
 1. Rua do Paço – a veículos pesados até ao cruzamento com a Rua dos Outeirinhos;
 2. Rua do Couto – acesso ao Parque de estacionamento fronteiro à Escola EB 2,3/S de Barrocelas;

CAPÍTULO II

PARAGEM E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 3º

1. Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir a passagem de outros veículos
2. Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

Artigo 4º

Estacionamento e paragem proibidos

É proibida a paragem e o estacionamento de veículos nos seguintes arruamentos e nas seguintes condições:

1. Rua Grupo dos Escuteiros de Barrocelas - lado Nascente, excepto para cargas e descargas;
2. Rua Dr José Garção Gomes – lado Sul;
3. Rotunda da Igreja – frente ao cemitério.
4. Rua da Columbofilia – lado Sul, excepto para cargas e descargas.

Artigo 5º

Estacionamento proibido

a) É proibido o estacionamento nos seguintes arruamentos e nas seguintes condições:

1. Largo da Estação, excepto nos locais devidamente assinalados para o efeito;
2. Praça da República, excepto nos locais devidamente assinalados para o efeito;
3. Largo da Feira - em dias de feira.

b) É proibido o estacionamento de veículos pesados nos seguintes arruamentos:

1. Rua dos Passionistas;
2. Largo da Feira.

CAPÍTULO III

PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 6º

Localizações

1. São estabelecidos os parques ou zonas de estacionamento a seguir indicados:

a) Para automóveis ligeiros de passageiros afectos ao transporte público de aluguer:

1. Largo da Estação – 5 lugares, em local assinalado para o efeito;
2. Rua do Alambique – Frente ao Centro de Saúde – 1 lugar;
3. Avenida 18 de Dezembro – 4 lugares, em local assinalado para o efeito.

b) Para automóveis ligeiros de passageiros:

1. Largo da Estação – lado Norte;
2. Rua dos Ferreiros – lado Norte
3. Largo de S. Sebastião – arruamento Sul em ambos os lados;
4. Rua do Alambique;
5. Praça da República – lado nascente;
6. Travessa dos Barroselas;
7. Avenida S. Paulo da Cruz - lado Norte, frente ao Complexo Desportivo;
8. Avenida S. Paulo da Cruz – frente ao Seminário;
9. Rua do Notário – lado norte;
10. EN 308 – lado Sul, frente ao Centro Comercial da Estação;
11. EN 308 – lado Sul, frente à Sede da Junta de Freguesia;

c) Para ambulâncias:

1. Rua do Alambique – frente ao Centro de Saúde – 1 lugar;

- d) Para automóveis ligeiros utilizados no transporte de pessoas com deficiência e desde que devidamente identificados:
1. Largo da Estação – 1 lugar;
 2. EN 308, frente ao Centro Comercial – 1 lugar;
 3. Escola EB 2,3 S/ de Barrocelas – 1 lugar
- e) Para veículos de transporte de mercadorias:
1. Largo da Estação - lado Nascente, em local assinalado para o efeito;
 2. Rua Grupo dos Escuteiros de Barrocelas – lado nascente;
 3. Rua Dr José Garção Gomes – lado norte, 1 lugar em local assinalado para o efeito;
- f) Para automóveis ligeiros de passageiros e motociclos afectos a escolas de condução:
1. Beco da Columbofilia – lado nascente, 3 lugares;
 2. Avenida 18 de Dezembro – lado norte, em local assinalado para o efeito.
- g) Para motociclos e velocípedes:
1. EN 308 – lado Sul, frente ao Centro Comercial da Estação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7º

Outras proibições

1. São proibidas, nas vias e lugares públicos, as reparações, pinturas e lavagens de veículos, bem como as afinações de emissores de sinais sonoros e de motores provocando ruídos incómodos.
2. É igualmente proibida a exposição para venda, e as próprias operações de venda, de veículos usados, na via pública, salvo casos devidamente licenciados pela Câmara Municipal.
3. É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como peijamento e imediatamente removido pelos serviços da autarquia tudo o que for encontrado nesses locais.
4. É proibida a ocupação da via pública e outros lugares públicos com materiais e mercadorias destinados a transporte, bem como quaisquer manobras de veículos utilizados para esse fim, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autarquia.

Artigo 8º

Alterações experimentais à disciplina de trânsito

A Junta de Freguesia poderá proceder à alteração do disposto nesta postura em matéria de circulação, paragem e estacionamento, desde que tais alterações sejam feitas com finalidade de experimentação e não perdurem por período superior a 180 dias.

Artigo 9º

Revogação

O presente regulamento revoga o aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo em 29.09.1994 e alterações posteriores.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos do disposto na al. a) do nº 6 do artº 64º, conjugado com a al. a) do nº 2 do artº 53º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os vereadores, José Maria Costa, Vitor Lemos, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e Augusto Patrício. **(02) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS**

PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:-

A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação deste assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vitor Lemos, Ana Margarida Silva, António Martins, Mário Guimarães e Patrício Rocha.

(03) AQUISIÇÃO DE PRÉDIO DA ANTIGA E.P.A.C.:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “PROPOSTA - AQUISIÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DA E.P.A.C. - Aquando da venda do antigo prédio da E.P.A.C., em 2001, esta Câmara Municipal resolveu não exercer o direito de opção que legalmente lhe assistia, tendo, ao invés, deliberado o arrendamento de tal imóvel, para aí instalar, com carácter provisório, o Mercado Municipal. Esta deliberação foi motivada quer pela falta de disponibilidade financeira, quer, também, pelo facto de estar previsto que a ocupação do antigo edifício da E.P.A.C. não excederia dois anos e meio, tempo necessário à expropriação do Edifício

Jardim e subsequente construção do novo Mercado Municipal. Decorridos hoje, cerca de 6 anos, os pressupostos em que se fundou aquela resolução alteraram-se substancialmente, porquanto a morosidade judicial do processo expropriativo do Edifício Jardim e a imprevisibilidade do seu desfecho, aconselham, agora, à aquisição do imóvel onde está instalado o Mercado Municipal, tanto mais que detemos agora disponibilidade financeira, resultante da venda do subsolo do logradouro da Câmara Municipal, cuja receita é, deste modo, reinvestida em património imobiliário. Pelo exposto, proponho a compra do antigo prédio da E.P.A.C. prédio este inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 1859 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1741/20001016, propriedade da firma Construções Rites, Lda., pelo montante de 962.172,39 euros, resultante da avaliação dos serviços técnicos da Autarquia constante do respectivo processo.” A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64º conjugado com a al. i) do nº 2 do artº 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização para proceder à aquisição, nas condições expressas na proposta, do imóvel na mesma indicado. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os vereadores, José Maria Costa, Vítor Lemos, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e Augusto Patrício. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO: “A nossa satisfação pela atitude do senhor Presidente da Câmara de adiamento e marcação desta sessão extraordinária da Câmara Municipal para melhor análise da proposta de compra do edifício do Mercado Municipal. Boa decisão numa questão pontual, importante é certo, mas é pena que a busca de consensos em questões estratégicas, o executivo municipal socialista assumam a sua “força”, não querendo muitas vezes discutir, ponderar, analisar e até mudar de rumo. Falámos nas questões do Centro Histórico, de Santa Luzia, da competitividade de Viana, da baixa da derrama, do I.M.I., das transferências para as Juntas de Freguesia de mais competências

com o respectivo envelope financeiro, da liderança do Distrito. É pena que de facto há seis anos este executivo não tenha comprado este edifício, mais vale tarde do que nunca. Analisando a proposta, é uma boa proposta, tendo em conta a renda paga, o preço de aquisição há cinco anos e as mais valias feitas pela Câmara Municipal no edifício. É uma boa proposta, porque se assume pela primeira vez as dificuldades, os atrasos, o tempo que vai demorar. É uma boa proposta, pois em relação à proposta inicial a figura “permuta” desaparece, passando para compra directa. Valeu a pena o adiamento. Por isso votamos a favor, acrescentando que a Câmara Municipal deve imediatamente negociar a compra do edifício da Cooperativa Agrícola. É uma questão estratégica, para dar de facto melhores condições aos artesãos, aos agricultores, e aos pescadores de Viana do Castelo. Para nós é para isso que serve fundamentalmente o Mercado. (a) Carvalho Martins; (a) Mário Guimarães; (a) Augusto Patrício”. **(04) AQUISIÇÃO DE TERRENO JUNTO**

À ROTUNDA DA ABELHEIRA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “PROPOSTA - AQUISIÇÃO DE TERRENO JUNTO À ROTUNDA DA ABELHEIRA - A concretização da Edificação prevista no Estudo Urbanístico da Zona Envolvente da futura Praça da Abelheira, para a Zona 2, implica a junção ao terreno camarário de um lote com área de 1.200,00m², omissa na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior e descrito na Conservatório do Registo Predial sob o número 1169/19950328. Sendo propósito desta Câmara Municipal promover a execução do previsto neste Estudo Urbanístico, feito na sequência do também previsto no P.U.C. para esta zona da cidade, proponho a aquisição do indicado terreno pelo preço de 143.552,76 euros, conforme avaliação dos serviços técnicos da Autarquia junta ao processo. (a) Defensor Moura.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e assim, adquirir, ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o identificado prédio, nos termos e condições expressos na respectiva proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos

Vereadores José Maria Costa, Vitor Lemos, Luís Nobre e Ana Margarida e as abstenções dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães e Patrício Rocha. **(05) ALIENAÇÃO, EM HASTA PÚBLICA, DE DOIS LOTES DE TERRENO DO ESTUDO URBANÍSTICO DA PRAÇA DA ABELHEIRA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “PROPOSTA - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, DE DOIS LOTES DE TERRENO PREVISTOS NO ESTUDO URBANÍSTICO DA ZONA ENVOLVENTE DA FUTURA PRAÇA DA ABELHEIRA – Em desenvolvimento do previsto no Plano de Urbanização da Cidade, relativamente à transformação da actual Rotunda da Abelheira numa Praça e reconfiguração das vias que na mesma confluem, foi elaborado um Estudo Urbanístico da Zona Envolverte à futura Praça, que contempla, entre outras, as Zonas 2 e 5, correspondentes aos polígonos de implantação de dois edifícios que ocupam, simultaneamente, terrenos do domínio privado do Município e do domínio público municipal. Na zona 1 já se encontra construído o edifício que o referido Estudo previa e nas zonas 3 e 4 estão agora em início de construção os respectivos edifícios, sendo que, para concretização do previsto no mesmo Estudo Urbanístico para as zonas 2 e 5 se torna necessário propor à Assembleia Municipal a desafecção do domínio Público Municipal das duas parcelas de terreno adiante indicados e necessários à integração dos referidos lotes de terreno:

- a) Parcela de terreno, sita no Lugar da Abelheira, Freguesia de Santa Maria Maior, com a área de 1143 m², a confrontar de Norte, Sul e Nascente com Domínio Público Municipal e de Poente com Construções Rites, Lda.
- b) Parcela de terreno, sita no Lugar de Abelheira, Freguesia de Santa Maria Maior, com a área de 71 m² a confrontar de Norte, Nascente e Poente com Domínio Público Municipal e de Sul com terreno do Município de Viana do Castelo.

Do mesmo modo, e com vista a uma posterior alienação, em hasta pública, é igualmente necessário solicitar a competente autorização da Assembleia Municipal para vender os dois lotes de terreno, que ficarão assim constituídos:

LOTE (ZONA 2)

Área do lote – 1.490,00 m²

- a) 347,00 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n^o 1169 e omissa à matriz predial urbana de Santa Maria Maior
- b) 1.143,00 m², a desafectar do domínio público municipal

LOTE (ZONA 5)

Área do Lote – 860,00 m²

- a) 789,00 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n^o 2025 e omissa à matriz predial urbana de Santa Maria Maior.
- b) 71,00, a desafectar do domínio público municipal.

Mais se propõe que a alienação destes dois lotes fique subordinada às seguintes condições:

Edifício (ZONA 2)

- a) Área de Construção – 4000 m²
- b) Base de Licitação – 962.000,00 euros
- c) Obrigação de infraestruturar a área de 1390,00 m², adjacente ao lote de terreno;

Edifício (ZONA 5)

- a) Área de construção 2700 m²
- b) Base de licitação – 622.750,00 euros
- c) Obrigação de infraestruturar a área de 1.350,00 m², adjacente ao lote de terreno.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência: **a)** Propôr à Assembleia Municipal, ao abrigo da al. b) do n^o 2 do art^o 53^o, conjugado com a al. a) do n^o 6 do art^o 64^o, ambos da Lei n^o 169/99 de 18 de Setembro, a desafecção do Domínio Público Municipal, e integração no Domínio Privado do Município, das duas parcelas de terreno indicadas na proposta, **b)** Solicitar autorização à Assembleia Municipal, ao abrigo da al i) do n^o 2

do artº 53º, conjugado com a al. a) do nº 6 do artº 64º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, para alienar, em hasta pública, os dois lotes de terreno identificados na proposta aprovada, nos termos e condições na mesma expressos. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Maria Costa, Vitor Lemos, Luís Nobre e Ana Margarida e as abstenções dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães e Patricio Rocha. Pelos vereadores do PSD foi declarado que a sua abstenção é motivada pelo facto de discordarem da transformação da actual rotunda da Abelheira numa Praça, com a consequente alteração da rede viária, uma vez que esta operação, se bem que prevista no Plano de Urbanização da Cidade, não está devidamente justificada sob o ponto de vista urbanístico. (06)

SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM E APROVAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A ÁREA DE INSTALAÇÃO DA “ENERCON-PROJECTO INDUSTRIAL” EM LANHESES:-

Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “PROPOSTA - SUSPENSÃO PARCIAL DO P.D.M. E APROVAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A INSTALAÇÃO DA “ENERCON-PROJECTO INDUSTRIAL” EM LANHESES O Governo Português no âmbito do concurso público internacional denominado **“Concurso para atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do sistema eléctrico de serviço público e pontos de recepção associados para a energia eléctrica produzida por centrais eólicas”**“ celebrou em Viana do Castelo, no dia 27 de Outubro de 2006, o contrato com o consórcio vencedor ENEOP – Eólicas de Portugal, SA. Com base no contrato assinado a ENEOP / ENERCONPOR obriga-se a promover, construir e explorar, através da Sociedade Instrumental para o Projecto Industrial um conjunto de Unidades Industrias, das quais algumas se situam no concelho de Viana do Castelo – Fábrica de Pás de Rotor, Fábrica de Mecatrónica, Fábrica de Geradores, Centro Administrativo e de Formação e Fábrica de Torres de Betão. O Município de Viana do Castelo foi contactado pelo consórcio ENEOP / ENERCONPOR para a instalação do

Projecto Industrial (Fábrica de Geradores, Fábrica da Mecatrónica e Edifício Administrativo e de Formação) no Parque Empresarial de Lanheses, na área de expansão, onde existiam terrenos para o acolhimento deste importante Projecto Industrial, que reuniam as condições técnicas e de acessibilidades necessárias de acordo com os requisitos apresentados por esta indústria. A importância estratégica deste investimento no sector das energias renováveis em Portugal, e em especial o impacto sócio-económico para o concelho de Viana do Castelo e região norte deste importante investimento empresarial levaram o Executivo Municipal em reunião de trinta e um de Janeiro a solicitar a Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a Declaração de Utilidade Pública e Urgência na Expropriação dos Terrenos necessários à instalação da Unidade Industrial da Enerconpor na área de expansão do Parque Empresarial de Lanheses. A Enerconpor vai realizar investimentos directos no âmbito deste projecto na ordem dos 21,5 milhões de euros e a previsão de emprego directo de 300 pessoas. Este projecto vai induzir novos investimentos no concelho e região, associados aos habituais fornecedores de materiais, equipamentos e serviços técnicos especializados, constituindo-se assim um cluster industrial em torno da energia eólica. Os compromissos que a empresa assumiu com o Estado Português relativamente ao início da produção e instalação dos aerogeradores em Portugal, e os compromissos que o Município de Viana do Castelo assumiu na disponibilização dos terrenos e respectivo licenciamento industrial não são compatíveis com os prazos e procedimentos do processo de revisão do Plano Director Municipal em curso, **pelo que se propõe a Suspensão do Plano Director Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas para a área de instalação do Projecto Industrial – Enercon / Projecto Industrial, de acordo com a proposta anexa.** (a) José Maria Costa. O Município fundamenta a necessidade de suspensão do PDM para esta área na importância estratégica deste investimento no sector das energias renováveis em Portugal, e em especial o

impacto sócio-económico para o concelho de Viana do Castelo e região norte. No âmbito deste projecto, a Enerconpor vai realizar investimentos directos na ordem dos 21,5 milhões de euros, prevendo-se a criação de emprego directo para 300 pessoas. Este projecto vai induzir novos investimentos no concelho e região, associados aos habituais fornecedores de materiais, equipamentos e serviços técnicos especializados, constituindo-se assim um cluster industrial em torno da energia eólica. O estabelecimento de medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução da revisão do PDM, actualmente em curso. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na al. b) do nº 2 do artº 100º conjugado com o nº 2 do artº 107º e o nº 3 do artº 109º, todos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 310/2003 de 10 de Dezembro, propor à Assembleia Municipal: **A)** A suspensão parcial do PDM de Viana do Castelo, pelo prazo de dois anos, para a área delimitada na planta anexa à proposta e que dela faz parte integrante, abrangendo as disposições contidas nos artºs 69º a 80 do respectivo Regulamento; **B)** O estabelecimento das seguintes medidas preventivas, para a mesma área, a vigorar por igual prazo : 1 – Âmbito territorial – A área objecto da suspensão parcial do PDM de Viana do Castelo, situada entre o Parque Empresarial de Lanheses (a Sul) e a A27 (a Norte), delimitada na planta anexa, fica sujeita às seguintes medidas preventivas. **2** – Âmbito material – Para a área definida na alínea anterior ficam suspensas as disposições do PDM referentes à reclassificação de solos, ficando sujeitas a parecer vinculativo da CCDRN, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos actos ou das actividades seguintes: **a)** Operações de loteamento e obras de Urbanização; **b)** Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal; **c)** Trabalhos de remodelação de terrenos; **d)** Obras de

demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização; e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo e do coberto vegetal. **3** – Âmbito temporal – As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a partir da sua publicação no Diário da República, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores, José Maria Costa, Vítor Lemos, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e Augusto Patrício. **(07)**

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezoito horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.